



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 746
00536**

EMENDA Nº _____/____

DATA
__/__/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 26.....
.....
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Mantém o ensino de educação física no ensino médio. É no Ensino Médio, através da Educação Física que os estudantes podem identificar, interpretar e recriar valores, sentidos, significados e interesses atribuídos às práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam. Além disso, a educação física estimula a prática do esporte e promove a saúde e a integração dos jovens.

Privar os estudantes brasileiros da Educação Física é um retrocesso no que tange o direito ao aprendizado das práticas sociais que constituem a cultura corporal de movimento e a desconstrução de preconceitos relacionados às práticas corporais e aos seus participantes.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/16776.78341-47